



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 117/2023

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Ao

Ilmo. Senhor

MILTON GARCIA

DD. Presidente dos Sindicatos das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO-PR e de Curitiba e Região Metropolitana – SECRASO-CRM

Rua Mal. Floriano Peixoto, 306 – 23º andar – conjunto 234

CURITIBA - PR

Senhor Presidente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, estabelecido em Curitiba-PR, na Rua Treze de Maio, 835, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar a proposta de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Informamos que em razão da conciliação do período de fechamento da folha de pagamento e o período para manifestação de oposição ao custeio sindical, suspenderemos as negociações coletivas a partir do dia 11 de dezembro de 2023, retornando em janeiro de 2024.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2023/2024

ENTIDADES REPRESENTADAS PELOS SECRASOs PR e CRM

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária N° 01/2023 do SENALBA-PR e noticiado na Circular N° 01/2023 de 03/03/2023, apresentamos a pauta reivindicatória para as negociações coletivas da data base de novembro/2023, privilegiando a realização de Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho 2023/2024 a ser firmado junto às Entidades empregadoras que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e, que assim desejarem, mediante participação e assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO PR e CRM. A mesma pauta será enviada também às Entidades empregadoras cujos empregados são contribuintes do SENALBA-PR. A redação base para a realização dos Acordos Coletivos de Trabalho será a mesma da CCT 2022/2023 que encerra sua vigência em 31/10/2023 e poderão contemplar uma ou mais Entidades no mesmo Instrumento normativo.

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Piso Salarial, Vale Refeição/Alimentação, Auxílio Creche e Seguro de Vida), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, acrescido de 3% de ganho real.
- 2) Alteração da redação da cláusula 3ª Piso Salarial:
Fica estabelecido o salário normativo de ingresso para a categoria profissional dos empregados contratados a partir de 1º de novembro de 2023 no valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), excetuando-se os profissionais com salário normatizado em legislação específica.
- 3) Exclusão do parágrafo 1º da cláusula 4ª do Reajuste Salarial:
Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2021, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.
- 4) Alteração da redação da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação:
As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação para os empregados que tem carga horária acima de 4 (quatro) horas diárias, no valor mínimo de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão. As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, x% (xxxxx por cento).
- 5) Alteração do parágrafo 1º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação:
O desconto do empregado será no máximo de até 1% (um por cento) do valor do benefício.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 6) Alteração do parágrafo 2º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação para:
A Entidade empregadora que fornecer alimentação equivalente ao almoço ou jantar mediante cardápio nutricional, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do fornecimento do vale refeição/alimentação.
- 7) Alteração do parágrafo 3º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação para:
Aos empregados que têm carga horária diária até 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral. ~~sendo o valor mínimo de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.~~
- 8) Inclusão de parágrafo na cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação, estabelecendo adicional de 50% no referido benefício para os empregados que trabalham em regime de escala 12x36 horas, uma vez que os dias compensados cujo as horas são trabalhadas em outros dias fazem jus ao pagamento do benefício.
- 9) Alteração do parágrafo único da cláusula 13ª do Auxílio Creche para:
A Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche.
- 10) Implantação de garantia mínima de recebimento de 50 horas por mês para os empregados contratados como horistas.
- 11) Implantação de multa por atraso no pagamento de salários em favor do empregado equivalente a 2% sobre o valor devido, considerando como atraso os pagamentos não realizados até o 5º dia útil de cada mês.
- 12) Implantação de benefício para valorização do tempo de contratação denominado "triênio" com progressão salarial de 5% a cada 3 anos completos, mediante contagem retroativa ao mês de novembro de 2020.

Cláusulas Sociais

- 1) Ampliação do Abono de Faltas previsto na cláusula 25ª da CCT para 40 horas e extensão ao acompanhamento médico ao cônjuge e aos filhos até o mês em que completarem 18 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 2) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.
- 3) Implantação de licença para casamento e luto com 5 dias consecutivos mediante comprovação documental.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 4) Implantação do benefício Auxílio Odontologia custeado pela Entidade empregadora ao custo médio mensal de R\$ 22,00 por empregado, podendo inclusive contratar o convênio SENALBA-PR junto a DENTAL UNI.
- 5) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador, durante a vigência do mandato.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes.
- 2) Ampliação da dispensa de Dirigente Sindical do SENALBA-PR prevista na cláusula 28ª da Dispensa de Dirigente Sindical para 32 horas por ano.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR durante a vigência do instrumento normativo.
- 4) Implantação de cláusula de divulgação do convênio de assistência médica do SENALBA-PR junto ao "Instituto de Saúde" para os associados do Sindicato ao custo mensal de R\$ 245,00 por família.

Disposições Gerais

- 1) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2022/2023.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR